



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 06/2024
PROJETO DE LEI Nº 06/2024

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS (CMD), O REGISTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

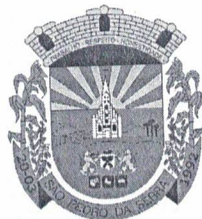
Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 06/2024, que reestrutura o Conselho Municipal de Desportos (CMD) e o Registro Municipal de Entidades Esportivas Municipais,

A reestruturação de que trata o presente Projeto de Lei visa tão somente adequar alguns dispositivos constantes na Lei 041/1993 que criou na época o CMD. Portanto, as principais alterações referem-se à composição do Conselho e seus membros integrantes, além de modernizar alguns artigos, trazendo o texto para a realidade atual, facilitando o registro de entidades esportivas e simplificando sua representação.

Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 02 de fevereiro de 2024.


ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 06/2024 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS (CMD), O REGISTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES ESPORTIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

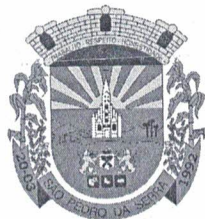
Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal o Conselho Municipal de Desporto (CMD), como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer, de caráter consultivo, disciplinador, fiscalizador e promotor do desporto no âmbito municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O Registro Municipal de Entidades Esportivas, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal de Desporto, deverá conter as inscrições de todas as entidades e órgãos esportivos existentes no Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desporto tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do Desporto Municipal.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desporto:

- I - Manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do município;
- II - Interpretar a legislação desportiva, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- III - Apresentar anualmente o plano de atividades para o exercício seguinte;
- IV - Organizar e elaborar o calendário municipal de atividades esportivas;
- V - Promover, estimular e orientar as atividades esportivas do Município;
- VI - Propor e executar a política desportiva do Município;
- VII - Manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrados entre a municipalidade e entidades privadas;
- VIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo município a atividades desportivas;
- IX - Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros municípios e organismos estaduais e federais;
- X - Instituir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades Desportivas, bem como, opinar no fornecimento do alvará de funcionamento;
- XI - Promover congressos, fóruns, seminários, encontros e cursos de interesse de desporto em geral;
- XII - Representar o Município em atividades relacionadas com o desporto;



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIII - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

XIV - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

XV - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XVI - acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

XVII - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

XVIII - Elaborar a proposta orçamentária do Conselho;

XIX - Elaborar seu Regimento Interno;

XX - Desenvolver outras atividades relacionadas com o desporto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desporto será constituído de sete (7) membros, sendo:

I - Três (3) de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiências em desportos;

II - Três (3) indicados pelos clubes esportivos registrados no Município;

III - Um (1) indicado pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer.

§ 1º - Os Membros do Conselho Municipal de Desporto, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

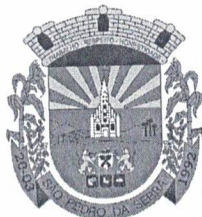
§ 2º - O representante do Poder Público ou da Entidade Esportiva poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desporto serão eleitos por seus pares, em sessão plenária convocada para este fim a realizar-se a cada dois (02) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desporto no exercício de suas atribuições, poderá designar assessores.

Art. 8º O Executivo Municipal colocara à disposição do Conselho Municipal de Desporto, um funcionário para cuidar do expediente do órgão, bem como local adequado ao seu funcionamento.

Art. 9º O orçamento anual do município consignará verbas para o Conselho Municipal de Desporto realizar suas promoções e funcionamento.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 10 O Conselho Municipal de Desporto terá quarenta e cinco (45) dias, a contar de sua primeira reunião para elaborar o seu regimento interno e submetê-lo ao Prefeito Municipal.

Art. 11 A função de membro do Conselho Municipal de Desportos será gratuita e considerada como serviço relevante.

Art. 12 Aos membros do Conselho Municipal de Desporto serão concedidas credenciais, assinadas pelo Prefeito Municipal, de posse transitória, garantindo livre acesso aos locais de competições ou jogos realizados no município.

§ único - Ao funcionário do Conselho Municipal de Desportos será fornecida credencial similar, assinada pelo Presidente do mesmo.

Art. 13 O Conselho Municipal de Desporto será instalado até noventa (90) dias após a publicação desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 041/1993.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL